

## Caixa arrisca vazio de gestão

**Nova administração só muito dificilmente conseguirá tomar posse até ao final do mês, altura em que os atuais administradores deixam de poder gerir o banco**

Se até ao fim do mês a nova administração não tomar conta dos destinos da Caixa esta entra num complicado vazio legal. A pressa do Governo em nomear António Domingues já não se coloca apenas no plano estratégico. Há uma questão jurídica complexa que se não for resolvida pode criar sérios problemas à instituição.

As cartas de demissão da atual equipa de gestão foram entregues ao Governo no dia 21 de junho. De acordo com o Código das Sociedades Comerciais, as demissões produzem efeito no final do mês posterior ao da sua comunicação. O que significa, no caso da CGD, que a partir do dia 31 de julho a atual administração não poderá continuar em funções. Até lá é necessário que a nova administração tome posse. O Ministério das Finanças aceita que isso pode acontecer no curto prazo, mas apesar de toda a boa vontade tal poderá não ser possível.

O dossiê completo e formal de nomeação da nova administração ainda não deverá ter sido entregue junto do BCE. Até ao fecho desta edição, o Expresso não tinha qualquer confirmação de que os documentos com os pontos que faltava fechar (relatórios

de avaliação individual e de conjunto de todos os novos administradores feitos pela nova comissão de supervisão da gestão liderada por Laginha de Sousa e a entrada em vigor do novo estatuto de gestor público) já tinham luz verde. Só depois de o BCE receber formalmente a lista é que pode também formalmente dar início ao processo de avaliação de cada um dos administradores, hoje chamado *fit and proper*. Os contactos informais mantiveram-se nos últimos meses mas mesmo assim o processo formal pode demorar entre duas a três semanas, disse ao Expresso uma fonte conhecedora do processo.

Se assim for, no dia 1 de agosto, e mesmo que os quatro administradores executivos que ainda restam continuem a trabalhar, todos os atos de gestão podem ser considerados nulos, salvo se a futura administração vier, posteriormente, a ratificá-los.

Em alternativa à tomada de posse de António Domingues e da sua equipa há três caminhos possíveis. O Governo pode nomear a atual administração por um período curto de tempo até todos os trâmites legais estarem concluídos, pode pedir aos administradores que se demitiram para retirarem as cartas de demissão ou, em último, caso o Banco de Portugal ou o Banco Central Europeu podem nomear uma administração interina.

Segundo o advogado André Navarro de Noronha, sócio da Telles de Abreu

e especialista em Direito Comercial, os supervisores da banca têm, em situações-limite, “a faculdade de nomear administradores provisórios”. “Entre as medidas corretivas perante situações de incorreção está o poder de destituir e substituir administradores”, refere André Navarro de Noronha. Essa substituição por parte do Banco de Portugal é admitida no Regime Geral das Instituições de Crédito, nomeadamente nos Artigos 141 e 145-A, relativos a “medidas de intervenção corretiva” e a “designação de administradores provisórios”, respetivamente. O sócio da Telles de Abreu admite, a respeito da Caixa, que pode estar à vista uma situação de vazio de poder, já que “os novos administradores não podem entrar em operação sem autorização prévia dos supervisores”.

Um outro jurista ouvido pelo Expresso nota que os atuais administradores não podem ser obrigados a manter-se em funções após 31 de julho, já que esse prazo cumpre o mínimo previsto por lei para a permanência em funções de administrações demissionárias. No limite, os administradores cessantes poderiam até reclamar ao acionista uma indemnização por eventuais prejuízos por si sofridos com a permanência em funções para lá do fim do mandato. Um cenário que este jurista considera remoto no caso concreto da CGD.

JOÃO VIEIRA PEREIRA e MIGUEL PRADO  
jvpereira@expresso.impresa.pt